

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 001/2022

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA (AEB) E UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD), VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE INICIATIVAS DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO ACADÊMICA.**

A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA DEFESA POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD), instituto de altos estudos integrante da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, criada pelo Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.253.600/0001-37, com sede em Brasília-DF, na DF-001, KM 27,4, SHIS – Jardim Botânico, CEP 71686-900, neste ato representada pelo Comandante, VICE-ALMIRANTE PAULO RENATO ROHWER SANTOS, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria GAB CHEC/CHEC-MD nº 4330, de 15 de agosto de 2022, (SEI nº 5462686), que aprovou o Regimento Interno desta ESD; e

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, autarquia federal criada pela Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.900.545/0001-70, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Bloco "A", Brasília/DF, CEP: 70610-200, neste ato representada por seu Presidente CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado em Edição Extra no Diário Oficial da União em 15 de janeiro de 2019, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.004.268-XX, residente e domiciliado em Brasília-DF,

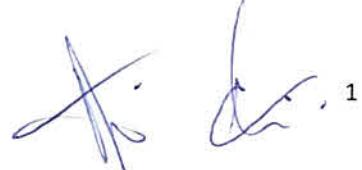
Doravante denominados **PARTÍCIPES**, quando referidos em conjunto, ou **PARTÍCIPE**, quando referidos individualmente;

**CONSIDERANDO:** o constante no processo nº 60631.004621/2022-81; e

**CONSIDERANDO:**

a) Que a AEB é responsável pela promoção e pelo desenvolvimento de atividades espaciais de interesse nacional, sendo o órgão central do Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE); tem como uma das diretrizes de sua atuação dar "prioridade para a solução de problemas nacionais", e tem por competência, dentre outros:

1. executar e fazer executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE), bem como propor as diretrizes e a implementação das ações dela decorrentes;



1

2. promover o relacionamento com instituições congêneres no País e no exterior;
3. incentivar a participação de universidades e outras instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento nas atividades de interesse da área espacial;
4. estimular a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico nas atividades de interesse da área espacial;
5. estimular o acesso das entidades nacionais aos conhecimentos obtidos no desenvolvimento das atividades espaciais, visando ao seu aprimoramento tecnológico;
6. articular a utilização conjunta de instalações técnicas espaciais, visando à integração dos meios disponíveis e à racionalização de recursos;
7. aplicar as normas de qualidade e produtividade nas atividades espaciais.

b) os Objetivos Nacionais de Defesa (OND), conforme dispostos na Política Nacional de Defesa (PND) e na Estratégia Nacional de Defesa (END);

c) a incontestável importância do Setor Espacial, o qual é considerado, ao lado do Nuclear e do Cibernético, um dos setores estratégicos para a Defesa Nacional, demandando inclusive contínuos esforços para formação de profissionais qualificados;

d) as competências da Escola Superior de Defesa (ESD), instituto de altos estudos integrante da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, criada por meio do Decreto nº 10.806, de 23 de setembro de 2021;

e) o consenso entre os Partícipes da importância estratégica do setor espacial para o país;

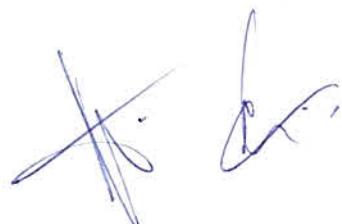
**RESOLVEM** os Partícipes celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** tem por objeto a união de esforços dos Partícipes para promover atividades de cooperação e de intercâmbio acadêmico e cultural nas áreas de interesse mútuo, como seminários, debates, pesquisas, publicações conjuntas, cursos, entre outras atividades e eventos que forem acordados entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlata, quando aplicável.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS AÇÕES CONJUNTAS DECORRENTES DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

A execução de Programas, Projetos e Atividades nas várias áreas de interesse comum decorrente do presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** serão objeto da assinatura prévia de instrumento(s) específico(s), que definirão as condições, os objetivos específicos, as responsabilidades técnicas e administrativas dos Partícipes, os produtos, bem como os recursos financeiros envolvidos com a consequente forma de financiamento, que serão formalmente estabelecidos entre os Partícipes acima nominadas interessadas em desenvolver atividades que promovam o aperfeiçoamento técnico e científico correlatos.

As ações a serem desenvolvidas conjuntamente poderão contemplar, dentre outras:

- a. desenvolvimento de estudos em áreas estratégicas ao desenvolvimento nacional, incluídos os aspectos fundamentais relacionados à segurança e ao desenvolvimento;
- b. desenvolvimento de atividades de estudos, pesquisas, ensino, extensão, difusão e intercâmbio, em temas de interesse mútuo;
- c. intercâmbio de estudos e pesquisas, nas áreas de ciência, tecnologia e inovação;
- d. compartilhamento de informações e dados, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, conforme legislação vigente;
- e. realização de prospecções, estudos de futuro e planejamento de longo prazo;
- f. elaboração de estudos, trabalhos técnicos e subsídios para o estabelecimento de políticas públicas;
- g. a realização de reuniões técnicas, seminários e outros eventos de natureza técnica-científica em temas de comum interesse; e
- h. a concepção e o planejamento de cursos voltados à geração de conhecimentos e à capacitação profissional de servidores públicos, civis e militares

**Parágrafo Único:** certificar a capacidade humana e operacional do MD para cumprir as ações previstas na minuta do Protocolo de Intenções (A SER EXECUTADO)

### CLÁUSULA QUARTA. DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partípice. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se



fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Protocolo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES PARA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

(A SER EXECUTADO)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da administração pública na internet.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Portaria MCOM nº 5.318, de 14 de abril de 2022, do Ministério da Comunicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto: a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES poderá ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação de um dos Partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



E assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 6 de outubro de 2022.



**CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA**  
Presidente da Agência Espacial Brasileira



**PAULO RENATO ROHWER SANTOS**  
Vice-Almirante  
Comandante da Escola Superior de Defesa